



**ANEXO .....da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025**  
**CADASTRO DE RESERVA**

Os fornecedores do cadastro de reserva do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_, PROCESSO N.º \_\_\_\_\_**, conforme abaixo:

- **EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR** - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em segundo lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados iguais ao do licitante vencedor, se ocorrer às hipóteses previstas artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023;

**EMPRESA REGISTRADA EM TERCEIRO LUGAR** - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, classificada e registrada em terceiro lugar, que concorda e assina esta Ata para o fornecimento dos itens, pelos preços registrados, se ocorrer às hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, da empresa vencedora e da registrada em segundo lugar.





**ANEXO V**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N** .....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../..., QUE  
 FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO  
 DO (A) ..... E A  
 EMPRESA .....**

O município de ....., Inscrito no CNPJ Nº ..... / ..., com sede à Rua \_\_\_\_\_, S/N, \_\_\_\_\_-CE, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (Cargo e nome), nomeado (a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ..... , em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº ..... , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ..... -CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) dos itens.

4.2. É vedada a subcontratação total.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela execução perfeita do contrato, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo cumprimento rigoroso das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, caso essa pessoa, ou os dirigentes desta, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato. Esta proibição se estende a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de fornecimento e serviços efetivamente prestados.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_\_.  
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade  
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).  
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
  - 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da entrega dos itens para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
  - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos





na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. No Sistema de Registro de Preços a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.





#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de OCARA-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

...../CE, ..... De ..... de 20....

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal  
CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

EMPRESA  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
Representante - CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_





## ANEXO VI

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250602000106



Unidade responsável  
Sec. de Infra-Estrutura e Desenv. Urbano  
Prefeitura Municipal de Ocara



Data  
04/06/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara enfrenta atualmente uma situação crítica de insuficiência de recursos operacionais para atender às demandas crescentes em serviços essenciais de infraestrutura. O desenvolvimento urbano contínuo da região exige intervenções constantes para manutenção e melhoria das vias públicas, estradas vicinais e limpeza de terrenos. Contudo, a estrutura atual se mostra inadequada para o cumprimento eficiente dessas atividades, prejudicando a capacidade de resposta da Administração pública às necessidades da população.

Sem a contratação planejada, a população de Ocara corre o risco de enfrentar graves consequências, como a interrupção de serviços essenciais de infraestrutura, o que afetaria diretamente o bem-estar coletivo e comprometeria a mobilidade urbana. Além disso, a deterioração das vias agrava problemas de transporte e pode impactar negativamente o desenvolvimento econômico local. Dessa forma, o registro de preços para a locação de máquinas pesadas e caminhões se configura como uma medida de interesse público, indispensável para assegurar a continuidade dos serviços e a qualidade de vida dos municípios.

Os resultados esperados com esta contratação incluem a modernização dos processos operacionais, garantindo maior eficiência e economia nos gastos públicos. Ao assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados, a Administração busca não apenas atender as necessidades imediatas, mas também alinhar-se aos objetivos estratégicos de longo prazo, como a melhoria da infraestrutura urbana e o desenvolvimento sustentável do município. A contratação, portanto, não é apenas





uma solução emergencial, mas uma estratégia para consolidar um plano de ação que favoreça o crescimento planejado e sustentável.

Em conclusão, a contratação é imperativa para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados, estando em conformidade com os princípios de planejamento, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada dos documentos do processo administrativo reforça a necessidade imediata de intervenções que garantam a eficácia operacional e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenv. Urbano	Lidyana Veras Delfino Oliveira

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara, que demanda a locação de máquinas pesadas e caminhões. Esta necessidade decorre das diversas operações essenciais à infraestrutura local, tais como manutenção de vias públicas e melhoramento de estradas vicinais, o que é fundamental para o transporte e deslocamento eficaz dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável da área urbana. O crescimento demográfico e econômico de Ocara reflete na crescente demanda desses serviços, reforçando a importância de uma solução que garanta flexibilidade e economicidade para a Administração.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem a robustez e a modernidade dos equipamentos a serem locados, assegurando desempenho otimizado e reduzido tempo de inatividade durante as operações, em consonância com o princípio da eficiência estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. É essencial que os fornecedores tenham a capacidade de prover manutenção e assistência técnica adequadas, garantindo a continuidade e a eficácia das atividades sem interrupções. Não serão permitidas indicações de marcas ou modelos específicos, a menos que haja justificativa técnica comprovando a crítica importância para o atendimento das necessidades, conforme o princípio da competitividade.

As máquinas e os caminhões a serem contratados não se enquadram na categoria de bem de luxo, portanto, tal exigência é atendida com base no art. 20 da Lei nº 14.133/2021. O uso de materiais e práticas sustentáveis será incentivado, a exemplo da escolha de veículos com menor emissão de carbono e eficiência de combustível, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e ao compromisso com a sustentabilidade local.

É necessário que a entrega e a execução dos serviços sejam realizadas com eficiência,



minimizando custos administrativos e maximizando os resultados operacionais. O levantamento de mercado deverá considerar exclusiva e obrigatoriamente fornecedores que comprovem experiência e capacidade técnica para atender os padrões aqui descritos, uma vez que tais requisitos são fundamentais para suprir as demandas identificadas e sustentar a decisão técnica envolvendo a escolha do objeto mais vantajoso, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Esses requisitos delineados são baseados diretamente nas necessidades demonstradas pelo Documento de Formalização da Demanda e irão orientar o adequado levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução que proporcione o melhor custo-benefício e eficácia para os serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano do município.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental na preparação para a contratação do objeto delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa evitar práticas antieconômicas e respaldar a opção contratual que melhor se alinha aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, assegurando uma abordagem neutra e metodológica.

A natureza do objeto da contratação é definida como locação de máquinas pesadas e caminhões, abraçando um escopo de serviço especializado essencial para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocará-CE. Tal definição está embasada nos termos mencionados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Requisitos da Contratação', que destacam a "prestação de serviços".

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas junto a pelo menos três fornecedores, resultando em dados abrangentes sobre faixa de preços e prazos, sem menção de empresas específicas. Também se investigaram contratações similares efetuadas por outros órgãos, oferecendo uma visão sobre valores praticados e modelos de contratação correntes. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para obter informações adicionais pertinentes. Notável foi a identificação de inovações como tecnologias sustentáveis na operação de máquinas e métodos mais eficientes para manutenção preventiva.

Analizando alternativas, consideraram-se opções viáveis como locação e compra direta de equipamentos. A locação foi destacada por sua praticidade e menor custo inicial, enquanto a compra, embora possivelmente mais vantajosa a longo prazo, exigiria investimento significativo imediato. Para serviços, a terceirização foi avaliada como uma solução prática, contrastando com a execução interna, que poderia demandar treinamento e contratação de pessoal especializado.

A alternativa mais vantajosa foi determinada como sendo a locação, dada sua eficiência operacional, economicidade imediata e sustentabilidade. Esta decisão é





suportada pelos dados da pesquisa que sinalizam um custo total de propriedade favorável, junto à viabilidade operacional, disponibilidade de mercado e agilidade na adaptação às demandas flutuantes da área requisitante. Considerações de manutenção contínua e a adoção de soluções inovadoras também reforçam esta escolha.

Em conclusão, recomenda-se a locação de máquinas pesadas e caminhões como a abordagem mais eficiente, embasada no levantamento cadastral e análises de mercado, garantindo competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem especificar a modalidade licitatória a ser adotada.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a locação de máquinas pesadas e caminhões, com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara-CE. Essa contratação visa atender às demandas de serviços essenciais como manutenção de vias públicas, melhorias em estradas vicinais e limpeza de terrenos, contribuindo para o desenvolvimento urbano da região.

A proposta abarca o fornecimento e a gestão de recursos essenciais, permitindo que a Secretaria execute suas operações com eficiência e continuidade, sem ônus de aquisição permanente dos ativos. As máquinas e caminhões alugados serão utilizados diretamente nas obras de infraestrutura, com suporte técnico adequado e garantia de disponibilidade para evitar interrupções nas atividades.

O levantamento de mercado confirma a viabilidade da solução, mostrando que a locação é mais econômica e flexível frente às alternativas de aquisição. Além disso, o uso de registro de preços assegura agilidade e controle financeiro nas contratações. A solução apresentada atende integralmente aos princípios de eficiência, econômicidade e interesse público, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, representa a melhor alternativa técnica e operacional para o município de Ocara, garantindo resultados satisfatórios para a Administração.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA (140) HP, COM TRAÇÃO 4 X 4, TURBINADA E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	3.800,000	Hora



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA (75) HP, COM TRAÇÃO 4 X 4, TURBINADA, CABINADA COM AR E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	4.000,000	Hora
3	LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTES, COM CAPACIDADE DE 6M3 Á 8M3, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	48,000	Unidade
4	LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTES, COM CAPACIDADE DE 10M3 Á 12M3, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	48,000	Unidade
5	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, POTÊNCIA MÍNIMA (130) HP, TRACIONADA, TURBINADA, CABINADA COM AR E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	1.800,000	Hora
6	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA (149) HP, COM TRAÇÃO 4 X 4, TURBINADA, CABINADA COM AR E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	2.800,000	Hora
7	LOCAÇÃO DE 6(SEIS) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE 8 Á 12 (MIL) LITROS, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	72,000	Unidade
8	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR, POTÊNCIA MÍNIMA (160) HP, TRACIONADO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	2.800,000	Hora
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM REBOQUE PRANCHA 3 EIXOS, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	1.800,000	Quilômetro
10	LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 TONELADAS, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	48,000	Unidade
11	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDE AÇO LISO, POTÊNCIA MÍNIMA (125) HP, TRACIONADO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	2.800,000	Hora
12	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE ARRASTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA	4.500,000	Hora

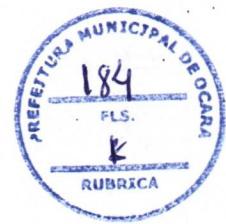




## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MÍNIMA (140) HP, COM TRAÇÃO 4 X 4, TURBINADA E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	3.800,000	Hora	374,41	1.422.758,00
2	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA MINIMA (75) HP, COM TRAÇÃO 4 X 4, TURBINADA, CABINADA COM AR E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	4.000,000	Hora	303,17	1.212.680,00
3	LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTES, COM CAPACIDADE DE 6M3 Á 8M3, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	48,000	Unidade	15.056,67	722.720,16
4	LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTES, COM CAPACIDADE DE 10M3 Á 12M3; E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	48,000	Unidade	18.298,33	878.319,84
5	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA (130) HP, TRACIONADA, TURBINADA, CABINADA COM AR E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	1.800,000	Hora	354,66	638.388,00





ITEM	DESCRÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA (149) HP, COM TRAÇÃO 4 X 4, TURBINADA, CABINADA COM AR E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	2.800,000	Hora	463,33	1.297.324,00
7	LOCAÇÃO DE 6(SEIS) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE 8 Á 12 (MIL) LITROS, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	72,000	Unidade	17.171,00	1.236.312,00
8	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR, POTÊNCIA MÍNIMA (160) HP, TRACIONADO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	2.800,000	Hora	438,00	1.226.400,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM REBOQUE PRANCHA 3 EIXOS, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	1.800,000	Quilômetro	11,19	20.142,00
10	LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 TONELADAS, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	48,000	Unidade	15.651,05	751.250,40
11	LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDE AÇO LISO, POTÊNCIA MÍNIMA (125) HP, TRACIONADO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	2.800,000	Hora	303,17	848.876,00





ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
12	LOCAÇÃO DE DE TRATOR DE PNEUS, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE ARRASTO, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA	4.500,000	Hora	258,19	1.161.855,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.417.025,40 (onze milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, sinaliza que tal prática visa ampliar a competitividade, conforme indicado pelo art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os critérios de eficiência e economicidade indicados no art. 5º, é essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Municipal de Ocara-CE.

Na análise da possibilidade de parcelamento, avalia-se que o objeto da contratação pode permitir divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, com base na indicação prévia do processo administrativo de realização da contratação por lote. O mercado apresenta fornecedores especializados para cada segmento distinto do objeto, o que favorece a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode facilitar a inserção e aproveitamento do mercado local, além de gerar potencial ganho logístico, conforme dados da pesquisa de mercado conduzida pela Administração e revisões técnicas das demandas setoriais.

Contudo, ao comparar com a execução integral, considera-se que embora o parcelamento seja viável, a execução integrada pode garantir vantagens conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual simplificada (inciso I), preservar a integridade funcional de um sistema unificado e integrado (inciso II), ou atender melhor à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A opção pela consolidação pode destacar-se por minimizar riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, priorizando-se esta alternativa após reflexão comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são relevantes. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a centralidade da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o



acompanhamento de entregas divididas, embora incremente a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência assinalados no art. 5º, a execução consolidada apresenta-se como uma alternativa que fortalece a gestão administrativa e a eficácia na fiscalização do contrato.

Concluindo, a recomendação técnica final apoia-se fortemente na execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração de Ocara-CE. Esta abordagem alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos critérios estabelecidos pelo art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e caminhões para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara-CE está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) é justificada por demandas imprevistas, advindas da necessidade urgente de manutenção e melhoria das infraestruturas urbanas, essenciais para o desenvolvimento sustentável do município. Essa situação imprevista requer medidas corretivas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos que garanta a continuidade e efetividade dos serviços essenciais.

Mesmo sem previsão no PCA, a contratação busca promover competitividade e gerar resultados vantajosos conforme o art. 11. A ausência inicial não compromete o alinhamento estratégico, sendo tratada com transparência e plano de ações corretivas, assegurando que a contratação suporte adequadamente os objetivos de desenvolvimento urbano, melhoria das condições de vida e eficiência no transporte público e privado. Dessa forma, a contratação atende aos resultados pretendidos de maneira economicamente vantajosa, contribui significativamente para a otimização de recursos e se apresenta como uma solução eficaz às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e caminhões visa atender de maneira eficiente e contínua as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara-CE, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Os benefícios diretos esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência na execução dos serviços essenciais, tais como manutenção de vias públicas e melhorias em estradas vicinais. Este cenário permitirá uma significativa otimização dos recursos institucionais, humanos, materiais e financeiros, alinhando-se com os princípios do





planejamento, eficiência e economicidade, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida, embasada na pesquisa de mercado e fundamentada nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX, possibilitará o melhor aproveitamento dos recursos por meio da racionalização de tarefas e potencialmente capacitação direcionada, promovendo uma maior eficiência nos processos internos e externos da secretaria. A utilização adequada dos recursos materiais será evidenciada pela diminuição do desperdício e subutilização, enquanto os recursos financeiros serão otimizados através da potencial redução de custos unitários e ganhos de escala.

Destacando-se o impacto mensurável da contratação, são esperados benefícios significativos, como a redução de retrabalho e o aumento da capacidade de resposta às demandas urbanas, promovendo um ambiente mais sustentável. Para assegurar esses resultados, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será recomendada como ferramenta de monitoramento, estabelecendo indicadores quantificáveis como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho. Esses indicadores fornecerão dados concretos para a avaliação contínua e final da contratação, garantindo que os ganhos estimados sejam alcançados e documentados adequadamente, subsidiando futuros relatórios.

Em síntese, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e melhor uso dos recursos, como estipulado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos objetivos institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocará-CE. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a precisão nas estimativas, tal condição será tecnicamente justificada, mantendo a integridade e rigor do planejamento estratégico.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, segundo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a



metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação em questão identifica a necessidade contínua e variável de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para atender às variadas demandas de infraestrutura do município de Ocara, conforme descrito nos Documentos de Formalização da Demanda. A descrição da necessidade da contratação mostra que as atividades planejadas são essenciais e frequentes, como manutenção de vias, melhorias em estradas e limpeza de terrenos, demandando flexibilidade na quantidade e na periodicidade dos serviços. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma alternativa adequada, pois oferece padronização, economia de escala e preços pré-negociados, que são beneficiados pela capacidade de compras compartilhadas, gerando vantagem econômica conforme demonstram os levantamentos de mercado e os resultados pretendidos. A opção pelo SRP é sustentada pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que destacam a busca pela eficiência administrativa e pelo atendimento eficaz ao interesse público, alinhados com os princípios de planejamento definidos no artigo 18, inciso V.

A comparação entre o SRP e a contratação tradicional evidencia que a última seria mais apropriada para demandas fixas, porém, no contexto desta contratação, onde existe uma incerteza quanto aos quantitativos, a opção pelo SRP se sobressai. Ressalta-se que, embora não exista um Plano de Contratação Anual, a flexibilidade proporcionada pelo SRP atende às expectativas de agilidade e competitividade, elementos importantes para a execução otimizada dos serviços. O SRP permite que a Administração reaja prontamente a solicitações emergenciais e variações na demanda, algo que uma contratação direta ou licitação específica não suportaria de modo eficaz, conforme os princípios de economicidade e agilidade previstos no artigo 5º.

A gestão estruturada do SRP, conforme artigos 82 e 86, oferece segurança em termos de controle e atualização de preços, facilitando a administração do contrato em resposta às oscilantes necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura. Nesse sentido, a contratação tradicional, embora ofereça uma segurança jurídica imediata, conforme o artigo 11, não se apresenta como a opção mais vantajosa considerando as características do objeto e a finalidade da demanda. Assim, a recomendação expressa é pela adoção do SRP, pois é a escolha mais adequada para





otimizar recursos, assegurar agilidade e atender eficazmente ao interesse público, alinhando-se perfeitamente aos resultados pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresas especializadas em locação de máquinas pesadas e caminhões para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara-CE, como estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, deve ser analisada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Tais critérios estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º, e com o planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I. A análise parte da necessidade descrita para a contratação, que abrange demandas contínuas e essenciais nas áreas de infraestrutura urbana, obras de manutenção, e melhorias em estradas vicinais.

De acordo com o levantamento de mercado, a possibilidade de participação de consórcios poderia ser bem-vinda em cenários que envolvem alta complexidade técnica, como a necessidade de múltiplas especialidades que podem ser mais bem atendidas por um somatório de capacidades diferenciadas. No entanto, considerando-se a natureza contínua e relativamente simples do objeto em questão, que exige prontidão, flexibilidade e resposta ágil a demandas flutuantes, a contratação por meio consorciado torna-se particularmente desvantajosa. Destaca-se ainda que o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato pode superar os benefícios potenciais em capacidade financeira proporcionados por um consórcio.

Além disso, sob a ótica da economicidade e eficiência, a manutenção de um único fornecedor em contrato direto pode garantir maior previsibilidade e simplicidade administrativa, como preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A exigência de compromissos como a constituição obrigatória de consórcios, definição de empresa líder e responsabilidade solidária, além da proibição de participação múltipla ou isolada (art. 15), poderiam introduzir barreiras ao atendimento das necessidades pontuais da administração pública local, contrariando assim o interesse público e os objetivos dos resultados pretendidos.

Portanto, concluímos que, à luz dos elementos estudados e das especificidades do contrato proposto, a exclusão da participação de consórcios se revela como a alternativa mais adequada. Esta vedação assegura não apenas a eficiência e economicidade esperadas, mas também a segurança jurídica e a isonomia entre os possíveis licitantes, conforme exigido pelos princípios orientadores do art. 5º e pelo direcionamento do art. 18, §1º, inciso I. Desta forma, a decisão está alinhada ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos pela administração pública municipal.





## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Realizar uma análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar os recursos e evitar redundâncias na Administração Pública, conforme orienta o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares à locação de máquinas pesadas e caminhões permite que a Administração Pública planeje e execute suas atividades integradamente, promovendo a eficiência e a economicidade, como preconizado no art. 5º da mesma lei. Além disso, tal análise fortalece a coordenação entre diferentes contratos, garantindo que as operações sejam realizadas sem interrupções desnecessárias, sobreposições ou disparidades técnicas, assegurando que os objetivos de infraestrutura e desenvolvimento urbano do município de Ocara sejam eficazmente alcançados.

Durante a análise das contratações existentes, constatou-se que não havia contratos passados ou atuais diretamente correlacionados à locação de máquinas e caminhões que possam ser unificados para aumentar a economia de escala ou padronização. A especificidade técnica e logística desta demanda não identificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes. Também foi verificado que a atual demanda não depende de investimentos em infraestrutura prévia, como redes viárias ou de energia, que poderiam requerer contratações interdependentes. Contudo, deve-se considerar a possibilidade de realizar ajustes nas contratações logísticas e operacionais em curso que necessitam de suporte de maquinário pesado, a fim de otimizar a utilização das máquinas a serem locadas, garantindo que técnicos e operadores estejam devidamente envolvidos e informados.

Em suma, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que demandem alterações significativas nos requisitos técnicos, quantitativos ou modalidade de contratação para a solução proposta. Contudo, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a análise contínua e avaliação periódica de necessidades logísticas e operacionais que possam surgir com a implementação da locação proposta. Dessa forma, a Administração garante que as futuras operações sejam alinhadas, integradas e em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, indo ao encontro do interesse público e do fortalecimento do planejamento na administração de Ocara.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza do objeto da contratação, a locação de máquinas pesadas e caminhões, identificam-se potenciais impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida, como a emissão de gases poluentes derivados do uso de combustíveis fósseis, consumo excessivo de energia e possíveis vazamentos de óleo e outros fluidos. Tais impactos requerem análise cuidadosa conforme art. 18, §1º, inciso





XII da Lei nº 14.133/2021, utilizando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Levantamento de Mercado' para a busca de soluções sustentáveis; alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e eficiência do art. 5º.

Com base no levantamento de mercado e nas melhores práticas recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, avaliamos que a adoção de tecnologias mais eficientes, como motores com menor consumo de combustível e certificação de emissão de poluentes, são medidas essenciais para reduzir impactos. A possibilidade de integração de sistemas de controle e redução de emissões, bem como o uso de insumos biodegradáveis nos processos de manutenção e operação, será considerada para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental e integrar esse enfoque no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

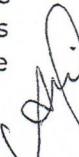
Propõe-se ainda a incorporação de um sistema de logística reversa rigoroso para o desfazimento e reciclagem de óleos e outros resíduos gerados durante a operação. Essas práticas garantirão que a contratação seja uma ação transparente e sustentável, minimizando a geração de resíduos nocivos ao meio ambiente e promovendo o correto descarte e reaproveitamento, conforme a abordagem do art. 12 para planejamento sustentável. As propostas visam ainda à adoção de programas de treinamento operacional contínuo para operadores, contemplando diretrizes de eficiência energética e segurança ambiental.

Por fim, é imprescindível assegurar que todas as máquinas locadas atendam aos requisitos mínimos de eficiência energética, como selo Procel A, onde aplicável, e que o planejamento da gestão ambiental desta contratação preveja a capacidade administrativa necessária para implementar e fiscalizar estas medidas. Assim, tornamos estas medidas mitigadoras essenciais para otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos, mostrando-se alinhadas com a competitividade e proposta economicamente mais vantajosa prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, que visa à locação de máquinas pesadas e caminhões para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Ocara-CE, é considerada viável, razoável e vantajosa. Fundamentada em análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade, conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a proposta atende com eficiência e responsabilidade ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme previsto nos art. 5º, art. 11, e art. 18, §1º, inciso XIII. A pesquisa de mercado indica uma disponibilidade adequada de fornecedores dispostos a atender às condições específicas da contratação, o que assegura uma concorrência justa e provavelmente resultará em propostas economicamente vantajosas.

Em termos de quantidade, as estimativas justificadas no ETP são coerentes com as demandas reais da Secretaria de Infraestrutura, o que obedece às previsões operacionais estrategicamente definidas pelo município. Além disso, o critério de





apuração por item selecionado para a modalidade de pregão eletrônico é o mais apropriado, uma vez que permite flexibilidade na contratação e maximiza a economicidade e eficiência, conforme o art. 5º da normativa citada. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) também respalda a decisão, dada a sua adequação para contratações de caráter futuro e eventual, viabilizando respostas rápidas às demandas que surgirem.

Em consideração ao planejamento estratégico em desenvolvimento para o município de Ocara-CE, a contratação alinhada às melhorias de infraestrutura urbana e manutenção viária garante a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, fortalecendo o compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável. A previsão de eventuais impactos ambientais é mitigada por práticas sustentáveis incluídas como condicionantes na contratação. Conclui-se, portanto, que a assinatura da proposta de locação não só é viável e conveniente como também essencial para o cumprimento dos objetivos elaborados pela administração municipal, devendo ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente prosseguir em favor do interesse coletivo.

Ocara / CE, 4 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
Ailton Alves Dodó  
PRESIDENTE